



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

Aos **24** dias do mês de **JUNHO** do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR, situada na Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, nº 252, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO WEBER**, doravante denominada “**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, e de outro lado, a empresa **CARRA ELETROMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.366.526/0001-71**, com sede na **ESTRADA VEREADOR JOAO ANTONIO WOLFF, Nº 417, CENTRO, NOVA LARANJEIRAS - PR**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **MARCELO AUGUSTO CARRA, REPRESENTANTE LEGAL**, inscrito no CPF XXX.601.069-XX, doravante denominada “**FORNECEDORA REGISTRADA**”, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do julgamento da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sob o nº **24/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E CORRELATOS**, destinados à manutenção de instalações públicas do Município de Campo Bonito – PR.

Esta Ata se constitui em documento obrigacional e vinculativo às partes, com fundamento nos artigos 40, II, 78, IV, 82 a 87 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentada pelos **Decretos Municipais nº 3611/2024 e 3750/2025**, e demais normas legais pertinentes, segundo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E CORRELATOS**, conforme condições, especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **24/2025**, na forma de Registro de Preços, e em seus anexos, que passam a integrar esta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. A contratação dos itens registrados será realizada conforme conveniência e necessidade da Administração Pública, não gerando obrigação de demanda mínima por parte do Município de Campo Bonito – PR, nos termos do §4º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A eventual contratação decorrente desta Ata observará os quantitativos, prazos, locais de entrega e demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).



2. DOS PARTICIPANTES

2.1. É **órgão gerenciador e exclusivo participante** da presente Ata de Registro de Preços o **Município de Campo Bonito – PR**, responsável pela realização do procedimento licitatório e pela gestão desta Ata, conforme disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente Ata é destinada exclusivamente às unidades administrativas da Administração Pública Municipal de Campo Bonito – PR, **não sendo admitida adesão por órgãos ou entidades não participantes**, conforme vedação expressa do órgão gerenciador.

2.3. A utilização dos quantitativos registrados será restrita às demandas internas do Município de Campo Bonito – PR, conforme autorizado pela autoridade competente e nos limites estabelecidos nesta Ata.

3. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. Os preços e os quantitativos registrados nesta Ata correspondem às propostas apresentadas pela FORNECEDORA REGISTRADA e adjudicadas no Pregão Eletrônico nº **24/2025**, conforme detalhamento constante no quadro a seguir:

3.2. Tabela de Itens com Preços e Quantitativos Registrados:

Lote	Item	Descrição	Uni	Marca	Modelo	QTDE	VI. Unit.	VI. Total
20	1	CAIXA D' ÁGUA DE POLIETILENO 310L COM TAMPA: Modelo: Caixa d'água de Polietileno, Capacidade: 310 litros, Material: Polietileno de alta densidade (PEAD), Livre de BPA: Sim, Atóxico: Sim, Proteção UV: Sim , Formato: Cilíndrico Vertical, Cor: Azul, Tipo da Tampa: Tampa com sistema de encaixe e vedação, Dimensões (aproximadas): Altura com tampa: 0,69 m, Altura sem tampa: 0,54 m, Diâmetro com tampa: 1,04 m, Diâmetro sem tampa: 1,03 m, Diâmetro da base: 0,75 m, Peso aproximado: 7,5kg, Aplicações: Residências, Estabelecimentos comerciais, Fazendas, Escolas, Outros locais que necessitam de armazenamento de água potável, Garantia mínima do fornecedor: 02 anos. NORMA: NBR 14799 e 15682 da ABNT.	UN	FORTLEV	FORTLEV	20	R\$ 187,30	R\$ 3.746,00



20	2	CAIXA D' ÁGUA DE POLIETILENO 500L COM TAMPA: Modelo: Caixa d'água de Polietileno, Capacidade: 500 litros, Material: Polietileno de alta densidade (PEAD), Livre de BPA: Sim, Atóxico: Sim, Proteção UV: Sim , Formato: Cilíndrico Vertical, Cor: Azul, Tipo da Tampa: Tampa com sistema de encaixe e vedação, Dimensões (aproximadas): Altura com tampa: 0,72 m, Altura sem tampa: 0,58 m, Diâmetro com tampa: 1,24 m, Diâmetro sem tampa: 1,22 m, Diâmetro da base: 0,95 m, Peso aproximado: 10,0kg, Aplicações: Residências, Estabelecimentos comerciais, Fazendas, Escolas, Outros locais que necessitam de armazenamento de água potável, Garantia mínima do fornecedor: 02 anos. NORMAS: NBR 14799 e 15682 da ABNT.	UN	FORTLEV	FORTLEV	30	R\$ 199,20	R\$ 5.976,00
20	3	CAIXA D' ÁGUA DE POLIETILENO 1.000L COM TAMPA: Modelo: Caixa d'água de Polietileno, Capacidade: 1.000 litros, Material: Polietileno de alta densidade (PEAD), Livre de BPA: Sim, Atóxico: Sim, Proteção UV: Sim , Formato: Cilíndrico Vertical, Cor: Azul, Tipo da Tampa: Tampa com sistema de encaixe e vedação, Dimensões (aproximadas): Altura com tampa: 0,97 m, Altura sem tampa: 0,76 m, Diâmetro com tampa: 1,52 m, Diâmetro sem tampa: 1,51 m, Diâmetro da base: 1,16 m, Peso aproximado: 16,7kg, Aplicações: Residências, Estabelecimentos comerciais, Fazendas, Escolas, Outros locais que necessitam de armazenamento de água potável, Garantia mínima do fornecedor: 02 anos. NORMAS: NBR 14799 e 15682 da ABNT.	UN	FORTLEV	FORTLEV	30	R\$ 316,00	R\$ 9.480,00
20	4	TANQUE DE POLIETILENO COM TAMPA ROSQUEÁVEL 2.000L: Modelo: Tanque de Polietileno, Capacidade: 2.000 litros, Material: Polietileno de alta densidade (PEAD), Formato: Cilíndrico Vertical, Cor: Azul, Tampa: Rosqueável com 1/4 de volta e travamento total, Saída: Adaptador flange incluso (50 mm x 1.1/2"), Dimensões (aproximadas): Altura Total: 1,13 m, Diâmetro da boca de inspeção: 0,60 m, Diâmetro da base: 1,68m, Aplicações: Residências, Estabelecimentos comerciais, Indústrias, Fazendas, Sítios, Condomínios, Outros locais que necessitam de armazenamento de água ou outros líquidos, Peso aproximado: 33,34kg, Garantia mínima do fornecedor: 02 anos contra defeitos de fabricação; NORMAS: NBR 14799.	UN	FORTLEV	FORTLEV	2	R\$ 1.370,10	R\$ 2.740,20



20	5	TANQUE DE POLIETILENO COM TAMPA ROSQUEÁVEL 5.000L: Modelo: Tanque de Polietileno, Capacidade: 5.000 litros, Material: Polietileno de alta densidade (PEAD), Formato: Cilíndrico Vertical, Cor: Azul, Tampa: Rosqueável com 1/4 de volta e travamento total, Saída: Adaptador flange incluso (60 mm x 2"), Dimensões (aproximadas): Altura Total: 1,51 m, Diâmetro da boca de inspeção: 0,60 m, Diâmetro da base: 2,25m, Aplicações: Residências, Estabelecimentos comerciais, Indústrias, Fazendas, Sítios, Condomínios, Outros locais que necessitam de armazenamento de água ou outros líquidos, Peso aproximado: 33,34kg, Garantia mínima do fornecedor: 02 anos contra defeitos de fabricação; NORMA: NBR 14799 e 15682.	UN	FORTLEV	FORTLEV	2	R\$ 2.931,30	R\$ 5.862,60
20	6	TANQUE DE POLIETILENO COM TAMPA ROSQUEÁVEL 10.000L: Modelo: Tanque de Polietileno, Capacidade: 10.000 litros, Material: Polietileno de alta densidade (PEAD), Formato: Cilíndrico Vertical, Cor: Azul, Tampa: Rosqueável com 1/4 de volta e travamento total, Saída: Adaptador flange incluso (60 mm x 2"), Dimensões (aproximadas): Altura Total: 1,93 m, Diâmetro da boca de inspeção: 0,60 m, Diâmetro da base: 2,78m, Aplicações: Residências, Estabelecimentos comerciais, Indústrias, Fazendas, Sítios, Condomínios, Outros locais que necessitam de armazenamento de água ou outros líquidos, Peso aproximado: 186,00kg, Garantia mínima do fornecedor: 02 anos contra defeitos de fabricação; NORMA: NBR 14799.	UN	FORTLEV	FORTLEV	2	R\$ 5.097,60	R\$ 10.195,20
								R\$ 38.000,00

3.3. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, salvo nas hipóteses legais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia autorização da Administração.

3.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, facultando-se a realização dos pedidos conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

3.5. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, mediante autorização formal da Administração, com emissão de empenho e solicitação por parte das secretarias demandantes.

3.6. Fica vedado o fornecimento de quantidades superiores às registradas nesta cláusula, salvo mediante justificativa formal e autorização expressa da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.



4. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua emissão, **podendo ser prorrogada por igual período**, com o restabelecimento do quantitativo inicialmente registrado, **sem acumulação de saldo entre os períodos**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da **concordância expressa das partes** e da **comprovação da vantajosidade dos preços**, nos termos da legislação aplicável.
- 4.3. A formalização da prorrogação será realizada por meio de **termo aditivo específico**, firmado pelas partes e juntado aos autos de gestão da ARP.
- 4.4. A prorrogação da ARP deverá ser **publicada e divulgada** nos meios oficiais utilizados na divulgação desta Ata, em especial o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o site institucional do Município de Campo Bonito – PR e demais meios previstos neste instrumento.
- 4.5. Caso os **quantitativos registrados se esgotem antes do término da vigência**, poderá haver **antecipação da prorrogação por uma única vez**, com o restabelecimento integral do quantitativo, desde que atendidos os requisitos legais.

5. DA UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços somente poderá ser utilizada pelo Município de Campo Bonito – PR, por meio das Secretarias Municipais indicadas no processo administrativo que originou esta licitação.
- 5.2. A aquisição dos materiais constantes nesta Ata será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho, expedida pela Secretaria competente.
- 5.3. A formalização da contratação obedecerá estritamente às condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência, na proposta da fornecedora registrada e nas normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. A emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho não obriga a Administração a contratar o quantitativo total registrado, podendo adquiri-lo total ou parcialmente, conforme conveniência e disponibilidade orçamentária, respeitada a vigência da Ata.
- 5.5. Cada solicitação de fornecimento deverá conter a descrição do item, a quantidade requerida, o local de entrega e o prazo estabelecido, em conformidade com os termos definidos nesta Ata.



5.6. O prazo de entrega, local e demais condições de fornecimento serão indicados na própria Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo ser rigorosamente cumpridos pela fornecedora registrada.

5.7. A recusa injustificada da fornecedora em firmar a contratação ou dar início ao fornecimento nos termos e prazos estabelecidos poderá ensejar:

5.7.1. A aplicação das sanções previstas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021;

5.7.2. O cancelamento do registro de preços da fornecedora inadimplente;

5.7.3. A convocação de fornecedor remanescente, conforme cláusula de Cadastro Reserva, quando existente.

5.8. É vedada à Administração a contratação com fornecedor que se encontre irregular ou suspenso no âmbito do Município de Campo Bonito – PR ou de quaisquer dos cadastros de sanções de que trata o art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Não será admitida a transferência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Administração.

5.10. A Administração reserva-se o direito de cancelar a Ata, nos termos legais, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora registrada.

6. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

6.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campo Bonito – PR, na qualidade de órgão gerenciador, a quem compete assegurar o cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

6.2. Compete ao órgão gerenciador, por meio do setor designado:

6.2.1. Promover o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, com registro de todas as contratações e atos administrativos correlatos nos autos do processo de gestão da Ata;

6.2.2. Providenciar a elaboração, assinatura e publicação da presente ARP, bem como de eventuais termos aditivos ou alterações;

6.2.3. Controlar a utilização dos quantitativos registrados, inclusive nas solicitações de fornecimento feitas pelas secretarias participantes;

6.2.4. Conduzir eventuais procedimentos de alteração, revisão ou cancelamento dos preços registrados, conforme legislação vigente;



6.2.5. Propor aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.2.6. Instruir e manter atualizados os autos da gestão da Ata.

6.3. Para a execução das contratações decorrentes desta Ata, ficam nomeados:

6.3.1. **Gestor da Ata:** Sr. Edeimar Slompo – Secretário Municipal de Administração, responsável pela supervisão global da execução e pelo controle da observância dos termos pactuados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.2. **Fiscal da Ata:** Sr. Lennon Gustavo Maas Santos – Engenheiro Civil, responsável por acompanhar a entrega dos materiais e atestar a conformidade com os pedidos e especificações.

6.4. O gestor e o fiscal deverão cumprir as disposições constantes do Decreto Municipal nº 3611/2024, em especial os artigos 3º, 4º e 6º, que tratam das rotinas administrativas aplicáveis à fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.5. O Município poderá realizar, a qualquer tempo, diligências in loco para verificar o cumprimento da Ata, devendo a empresa registrada prestar todas as informações solicitadas e permitir o acesso aos documentos e instalações necessários à verificação.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

7.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada de forma **parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais participantes**, mediante emissão de autorização de fornecimento (AF) ou nota de empenho.

7.2. O prazo máximo para entrega dos itens será de até **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação formal da Administração, exceto nos casos em que o Termo de Referência ou a AF estabelecerem prazo diverso de forma justificada.

7.3. A entrega será realizada **nos locais indicados pela Administração**, podendo ocorrer tanto no **perímetro urbano quanto em comunidades rurais** do Município de Campo Bonito – PR.

7.4. Os materiais deverão ser entregues **acompanhados da nota fiscal correspondente** e ser devidamente conferidos e atestados pelo servidor responsável no ato do recebimento.

7.5. Os produtos entregues **deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência**, sendo rejeitados aqueles que apresentarem avarias, defeitos ou estiverem em desacordo com o solicitado.



7.6. Caso constatada a entrega de produtos em desacordo com as especificações ou com vícios, a fornecedora registrada será notificada para realizar, **às suas expensas**, a substituição no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação.

7.7. O não cumprimento das condições de entrega ou a reincidência de falhas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Ata e na legislação vigente.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Condição Inicial de Irreajustabilidade

8.1.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

8.2. Reajuste com base no IPCA

8.2.1. Decorrido o período de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Fornecedora Registrada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com aplicação restrita às obrigações iniciadas e concluídas após o prazo anual.

8.2.2. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o novo período de **12 (doze) meses** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.2.3. Serão utilizados os índices definitivos, excluindo-se índices provisórios.

8.2.4. Em caso de extinção do IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por força de legislação específica. Não havendo previsão legal, as partes pactuarão novo índice oficial por meio de termo aditivo, com reajuste registrado por apostilamento.

8.3. Revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

8.3.1. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em caso de:

8.3.1.1. Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis;

8.3.1.2. Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;

8.3.1.3. Variações anormais nos custos de insumos.

8.3.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela Fornecedora Registrada e instruído com:

8.3.2.1. Identificação completa da empresa e assinatura do representante legal;

8.3.2.2. Planilha comparativa de custos (inicial e atualizada);



8.3.2.3. Comprovação documental de variações (ex: notas fiscais, tabelas de fabricantes, etc.);

8.3.2.4. Justificativa técnica e valor pretendido.

8.3.3. A Administração poderá, a seu critério, realizar contraproposta com base em nova pesquisa de mercado.

8.3.4. Em caso de deferimento, a revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, vigorando a partir da assinatura.

8.4. Da obrigatoriedade de repasse de redução de preços

8.4.1. A Fornecedora Registrada deverá obrigatoriamente repassar reduções de preços praticadas no mercado para produtos registrados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Procedimentos durante a análise

8.5.1. O pedido será analisado pela Secretaria requisitante, com apoio dos setores técnico e jurídico.

8.5.2. Até a formalização do Termo Aditivo, os preços anteriormente pactuados permanecerão vigentes.

8.5.3. A Fornecedora Registrada não poderá suspender o fornecimento durante a análise do pedido de reajuste ou revisão.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, salvo as hipóteses legais de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente fundamentado e aceito pela Administração.

9.2. Os valores pactuados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, tais como: insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, frete, transporte, seguros, embalagens, lucro e quaisquer outras despesas acessórias.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que o objeto tenha sido entregue em conformidade com as especificações, e acompanhado da documentação fiscal e comprobatória exigida.

9.4. O pagamento será processado pela Secretaria Municipal de Finanças, condicionado ao trâmite regular das contas e à verificação da conformidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados,



conforme atestado da Secretaria requisitante.

9.5. Os valores devidos serão creditados em conta bancária de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme dados informados na proposta: nome do banco, agência, número da conta corrente e localidade.

9.6. Havendo aplicação de multa, o valor será automaticamente deduzido de qualquer fatura ou crédito devido à DETENTORA DA ATA. Caso o valor da multa exceda os créditos existentes, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.7. Nos pagamentos efetuados, serão observadas as retenções legais cabíveis, em especial o **Imposto de Renda (IR)**, conforme previsto no **Decreto Municipal nº 3.517/2024** e na **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, e suas alterações.

9.8. Ocorrendo atraso por culpa exclusiva da Administração, incidirá correção monetária sobre o valor devido, com base no índice **IPCA/IBGE**, desde o primeiro dia útil subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará a Fornecedora Registrada às sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

10.2. Poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.2.1. Advertência, por escrito, quando o descumprimento for considerado leve e sem reincidência;

10.2.2. Multa, aplicada nas hipóteses e percentuais definidos nesta Ata ou no edital de licitação;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Campo Bonito – PR pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. As penalidades previstas nos subitens “9.2.3” e “9.2.4” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



10.4. A multa, se prevista, poderá incidir sobre:

10.4.1. O valor total da contratação frustrada pela inexecução ou inadimplemento;

10.4.2. O valor do item descumprido, quando aplicável;

10.4.3. O valor global estimado registrado, nos casos de dolo ou má-fé devidamente apurados.

10.5. A aplicação de sanções será precedida de:

10.5.1. Notificação formal à Fornecedora Registrada;

10.5.2. Concessão de prazo para apresentação de defesa, de no mínimo 5 (cinco) dias úteis;

10.5.3. Decisão fundamentada da autoridade competente, com registro no processo administrativo.

10.6. O não pagamento da multa no prazo estipulado ensejará:

10.6.1. A inscrição em dívida ativa, se for o caso;

10.6.2. A compensação em valores eventualmente devidos pela Administração Pública;

10.6.3. A cobrança judicial da dívida.

10.7. A aplicação das sanções não exime a Fornecedora Registrada da obrigação de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros.

11. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

11.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborada Ata específica de Cadastro Reserva composta por:

11.1.1. Licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

11.1.2. Licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Nas contratações, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma desta cláusula não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

11.2.2. Para fins de ordenamento, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que compuserem o Cadastro Reserva será realizada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas



condições estabelecidas no edital;

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos mesmos termos e prazos, a Administração poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, respeitada a ordem de classificação, visando à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que acima do valor do adjudicatário;

11.4.2. Adjudicar e firmar o registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.

11.5. Conforme consta no **Anexo VII – Relatório de Classificação**, considera-se **formalizado**, em conjunto com a presente ARP, o **Cadastro Reserva** de licitantes interessados em assumir a titularidade do registro de preços, em caso de revogação ou rescisão da ARP, respeitada a ordem de classificação final por **grupo de objeto**, nos termos do art. 82, inciso VII, e §5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A formação do Cadastro Reserva vincula os licitantes ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-os a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro original, respeitada a ordem de classificação.

11.7. A alteração da titularidade do registro dependerá da:

11.7.1. Comprovação das condições de participação do licitante registrado;

11.7.2. Avaliação da qualidade do objeto ofertado na proposta original;

11.7.3. Verificação do cumprimento integral das condições de habilitação previstas no edital.

11.8. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame proceder à análise dos critérios indicados na cláusula anterior.

11.9. Havendo alteração da titularidade com base no Cadastro Reserva, a Ata deverá ser **republicada** para fins de eficácia.

12. CANCELAMENTO, REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

12.1. O registro de preços poderá ser **cancelado ou revogado**, total ou parcialmente, por iniciativa do Órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Inexequibilidade econômica ou ausência de acordo entre as partes para a repactuação dos



preços registrados, em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto nesta Ata, na Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais correlatos;

12.1.2. Por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificadas em processo administrativo;

12.1.3. Quando comprovado que o fornecedor não mantém as condições de habilitação exigidas no certame, salvo em situações temporárias e sanáveis em até 30 (trinta) dias.

12.2. O registro também poderá ser **cancelado por iniciativa do fornecedor**, desde que:

12.2.1. A solicitação seja formalizada e acompanhada da devida comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pela Administração;

12.2.2. O cancelamento não acarrete prejuízo à continuidade do interesse público.

12.3. A **rescisão da Ata** poderá ser determinada, por decisão unilateral e fundamentada do Órgão Gerenciador, com base em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor;

12.3.2. Recusa injustificada no recebimento, assinatura ou retirada de nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, salvo motivo aceito pela Administração;

12.3.3. Reiteração de condutas que ensejem a rescisão administrativa de dois ou mais contratos vinculados à presente Ata;

12.3.4. Aplicação de sanção administrativa nos termos dos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade);

12.3.5. Comprovação de fraude, falsidade, conluio ou outros atos lesivos à Administração Pública.

12.4. O cancelamento, revogação ou rescisão deverá ser formalizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente, com lavratura de termo nos autos e, quando cabível, assinatura pelas partes interessadas.

12.5. O cancelamento por iniciativa da Administração, desde que sem culpa do fornecedor, não ensejará aplicação de sanções administrativas, nem indenização de qualquer natureza.

12.6. A rescisão da Ata poderá ensejar a abertura de procedimento próprio para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções cabíveis, sem prejuízo da recomposição dos prejuízos causados ao Município.



12.7. Nas hipóteses de cancelamento ou rescisão do registro do titular, poderá ser convocado fornecedor integrante do Cadastro Reserva, respeitada a ordem de classificação.

13. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. Esta Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Processo Licitatório nº 42/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, conduzido pelo Município de Campo Bonito – PR, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e correlatos destinados à manutenção de instalações públicas**, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integrou o edital do certame.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório originário, especialmente o Edital e seus anexos, a proposta vencedora, os documentos de habilitação do fornecedor registrado e os atos de adjudicação e homologação, os quais servem de fundamento para sua formalização e execução.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

14.1. A FORNECEDORA REGISTRADA obriga-se a:

14.1.1. Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo licitatório;

14.1.2. Manter, durante toda a vigência da presente Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o registro;

14.1.3. Fornecer os materiais conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos nas autorizações de fornecimento expedidas pela Administração;

14.1.4. Substituir, por sua conta e risco, qualquer item entregue com defeito de fabricação, danificado ou em desacordo com as especificações do edital;

14.1.5. Assumir integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, seguro e demais encargos incidentes sobre os materiais fornecidos, até o local de entrega definido pela Administração;

14.1.6. Informar ao Órgão Gerenciador qualquer alteração relevante em sua estrutura societária, endereço, contatos ou outros dados cadastrais relevantes;



14.1.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo órgão gerenciador e atender a quaisquer convocações que lhe forem feitas no curso da vigência da Ata;

14.1.8. Arcar com todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes do fornecimento, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por inadimplemento;

14.1.9. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos decorrentes desta Ata, sem prévia anuência formal do Órgão Gerenciador;

14.1.10. Apresentar, sempre que solicitado, documentos atualizados que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídico-legal.

14.1.11. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

15.1. A FORNECEDORA REGISTRADA obriga-se a observar os mais elevados padrões éticos na execução da presente Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a prevenir e combater quaisquer atos de corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Para os fins desta Ata, considera-se:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, prometer, autorizar, dar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a ação de agente público;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificação ou omissão intencional de fatos com o intuito de influenciar o processo de contratação ou a execução da Ata;
- c) **Prática colusiva:** conluio entre licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração, visando criar condições artificiais de competição;
- d) **Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, material ou moral a agentes públicos ou a outros participantes, com o objetivo de interferir no processo ou execução da Ata;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar ou ocultar provas, ou ainda dificultar a atuação de órgãos de controle.

15.3. A violação de qualquer das práticas acima ou das normas anticorrupção ensejará, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa:



- a) A aplicação das penalidades previstas nesta Ata e na legislação pertinente;
- b) A rescisão da Ata por culpa da FORNECEDORA REGISTRADA;
- c) A comunicação do fato aos órgãos de controle e ao Ministério Público.

15.4. A FORNECEDORA REGISTRADA compromete-se a comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer situação que configure ou possa configurar violação às normas acima, bem como a cooperar com eventuais apurações administrativas ou judiciais.

15.5. Caso o Município de Campo Bonito – PR venha a instituir canal oficial de denúncias de irregularidades, a FORNECEDORA REGISTRADA deverá divulgá-lo entre seus colaboradores envolvidos na execução da Ata.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Toda e qualquer comunicação entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a FORNECEDORA REGISTRADA deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com confirmação de recebimento.

16.2. Consideram-se meios formais de comunicação:

16.2.1. Correspondência física com protocolo de recebimento;

16.2.2. E-mail institucional da Prefeitura (com confirmação de leitura);

16.2.3. Sistema eletrônico utilizado para os atos do processo licitatório (Plataforma BLL Compras);

16.2.4. Publicações oficiais no Diário Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.3. A FORNECEDORA REGISTRADA deverá manter endereço físico e e-mail eletrônico atualizados no processo administrativo desta Ata, responsabilizando-se por qualquer prejuízo decorrente da omissão quanto à atualização dessas informações.

16.4. O descumprimento dos prazos ou condições informadas por meio dos canais mencionados nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada e divulgada em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência, nos termos dos artigos 12, 54, 82 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A publicação ocorrerá:



17.2.1. No **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (<https://www.gov.br/pncp>), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura;

17.2.2. No **Diário Oficial do Município de Campo Bonito – PR**;

17.2.3. No **site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Bonito** (<https://www.campobonito.pr.gov.br>), na aba específica de licitações;

17.2.4. Na plataforma da BLL Compras (<https://bllcompras.com/>), quando aplicável.

17.3. Os extratos de termos aditivos, prorrogações, reequilíbrios, cancelamentos e demais atos vinculados à presente Ata também deverão ser publicados e divulgados nos meios indicados no item 15.2.

17.4. Os atos administrativos relacionados à execução e à gestão da presente Ata permanecerão disponíveis para consulta pública, em atendimento ao princípio da transparência e ao controle social da Administração Pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, servindo apenas como instrumento vinculativo para contratações futuras, conforme a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do art. 82, §2º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. As contratações decorrentes desta Ata observarão as condições previstas no edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório, bem como as condições específicas pactuadas no momento da contratação.

18.3. O descumprimento injustificado das condições pactuadas poderá acarretar, além do cancelamento da ata, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

18.4. O controle, gestão e fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão realizados pelos gestores designados, conforme disposto nesta Ata e no Decreto Municipal nº 3611/2024.

18.5. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, todos os termos do edital de licitação que deu origem a este registro, bem como as propostas apresentadas e demais documentos constantes do respectivo processo administrativo.

18.6. As dúvidas ou omissões eventualmente existentes serão resolvidas com base na legislação



vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais de direito administrativo.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Guaraniaçu – Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Campo Bonito, 24 de junho de 2025

MARIO WEBER PREFEITO	REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
LENNON GUSTAVO MAAS SANTOS FISCAL DA ATA	